

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
JULHO DE 2019 A JUNHO DE 2020**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIREGIS**, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Genuíno n.º 421, conj. 302, Bairro Centro Histórico de Porto Alegre, RS - inscrito no CNPJ sob no 94.595.485/0001-57, registro sindical sob o n.º 46010.001646/92-14, publicado no DOU em 07/10/92 e Código de Entidade Sindical sob número 013.000.03874-3 de um lado, e, de outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRAS E EM PESSOAS JURÍDICAS AFINS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (SINDICARTÓRIOS/RS)**, com sede no município de Pelotas/RS, bairro Centro, à Rua XV de Novembro, 1074, sala 403 - 1º andar, inscrito no CNPJ sob nº. 93075232/0001-90, e registro sindical número 000.000.03.231-0, de pleno e comum acordo, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos Termos do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DATA PARA REAJUSTE SALARIAL - A data-base da categoria profissional, consoante instrumentos normativos anteriores, ocorre no mês de julho de cada ano.

2. REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE - Em 1º de julho de 2019, a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), a incidir sobre o salário vigente em julho/2018, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

2.1 - Tendo em vista que as tratativas da presente Convenção foram concluídas em data posterior ao termo inicial do mês da data-base, fica acordado que o pagamento das eventuais diferenças, decorrentes do reajustamento salarial havido, será efetuado no mês de competência posterior à data de depósito desta Convenção perante a Superintendência Regional do Trabalho, ainda que em folha suplementar, com eficácia retroativa ao mês de competência julho de 2019, sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza.

2.2 - Observar-se-á, para os empregados admitidos após a data-base, o reajustamento proporcional.

3. POLÍTICA SALARIAL - Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação vigente e na conformidade com as normas coletivas celebradas entre os convenentes, respeitadas as regras sobre a ilicitude do objeto de que trata o artigo 611-B da CLT.

4. O PISO SALARIAL - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de julho de 2019, considerada a sua remuneração integral, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído à sua função, de conformidade com a tabela abaixo, já atualizada em 5% em relação à tabela anterior, não podendo, em qualquer caso, ser inferior ao salário mínimo nacional.



ENTRÂNCIAS/CARGOS	DISTRITAL	INICIAL	INTERMEDIÁ- RIA	FINAL
Serviços Gerais (Ofício) e auxiliar (CRVA)	1.040,55	1.040,55	1.040,55	1.040,55
Atendente (Ofício e CRVA)	1.042,97	1.045,39	1.108,45	1.115,73
Datilógrafo/ Digitador (Ofício)	1.055,09	1.069,65	1.215,18	1.275,81
Escrevente (Ofício)	1.069,65	1.171,52	1.370,41	1.659,04
Escrevente Autorizado (Ofício) ou IVD CRVA	1.108,45	1.278,24	1.562,02	2.037,42
Ajudante/substituto (Ofício) ou Coordenador de CRVA	1.171,52	1.397,09	1.751,21	2.241,16

4.1 – O índice de reajuste salarial e o correspondente quadro relativo ao piso salarial da categoria não alcançam os ofícios de registro que possuam representação sindical em circunscrições territoriais municipais ou intermunicipais, na mesma base, porquanto o sindicato municipal prefere ao intermunicipal e este ao estadual.

5. DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - O pagamento do salário mensal será feito – no máximo – até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de realização do trabalho, vedada, para tanto, a utilização de cheques de terceiros.

6. ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - Fica assegurada aos empregados a opção, expressamente manifestada, de receber adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário mensal até quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto. Na hipótese de o 15º dia cair em dia não útil o pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

7. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS - Será devido adicional de cem por cento (100%) para horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independentemente do direito ao gozo da folga semanal.

7.1 – Somente serão consideradas como extras as horas trabalhadas em domingos e feriados em regime de plantões em registros públicos ou de efetivo trabalho prestado, excluídos os períodos de sobreaviso que, se houver, deverão ser remunerados na forma da lei.

8. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – TRIÊNIO - Fica assegurado aos empregados um adicional de três por cento (3%), calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento. O tempo de serviço já decorrido será computado para se apurar o número de triênios, sendo que os efeitos financeiros do benefício dar-se-ão a contar da data de vigência da presente Convenção para os empregados atingidos pela presente cláusula.

8.1 – Os empregados que vierem a ser recontratados contarão o tempo de serviço para os efeitos do adicional de que trata esta cláusula a partir da data efetiva de início do novo vínculo trabalhista, não sendo computado, portanto, o tempo de serviço anterior.

9. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo convencionado que caso o dia compensado cair no feriado não haverá ônus para o empregador que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT, na forma prevista no art. 611-A, inciso XIII da CLT.

10. RECONHECIMENTO DE ATESTADOS - Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não em órgão previdenciários, para justificar a ausência ao serviço, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado pelo empregador, nos termos desta convenção.

11. DESCONTOS EM FOLHA AUTORIZADOS - O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente e por escrito autorizado pelo empregado, valores referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias.

11.1 - As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca e antecedente comunicação ao empregador.

11.2 - O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti e independente de qualquer limitação.

11.3 - Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem os mesmos pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

12. CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL - Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus celsius.

13. REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO - Fica assegurada a remoção do empregado que pessoalmente necessitar desse atendimento durante o horário de trabalho, até o limite de duas horas, mediante comprovação por atestado médico.

14. FORNECIMENTO DO LANCHE - Fornecimento gratuito de lanche para os empregados que desenvolverem trabalho extraordinário a partir de 1h30min de trabalho extraordinário efetivo, ficando ajustado que o valor do lanche não poderá exceder a 50% do auxílio alimentação. O que exceder será suportado pelo empregado.

15. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - Entrega de cópia de contrato de trabalho nas 48 horas após a admissão do trabalhador, observado o prazo de que trata o artigo 29 da CLT para as anotações pertinentes na correspondente CTPS.

16. AVISO PRÉVIO - Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que esta será de livre opção do empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) **No caso de o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego** fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

17. DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida declaração, no termo de demissão, do motivo justificador da resolução contratual.

18. INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA REGISTRAL - Fica assegurado aos representantes sindicais ingressar no recinto das serventias registrais, em local e hora previamente determinados, para a entrega de informativos e palestra, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que previamente acordado com o empregador.

19. IMPLANTAÇÃO DE MURAL - Implantação de mural, nos locais de trabalho, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

20. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS - Fornecimento mensal ao Sindicato da relação dos empregados admitidos e demitidos, bem como as cópias das guias do INSS, FGTS e contribuição assistencial dos associados, desde que ocorrente essa contribuição.

21. FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO - Fornecimento aos empregados de contra recibo de pagamento da remuneração, com identificação do empregador e de discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

22. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - Será assegurado o pagamento de férias proporcionais aos empregados demitidos sem justa causa que tenham menos de um ano de serviço, exceto para os contratos a prazo determinado.

23. TOLERÂNCIA EM ATRASO - Tolerância de cinco (5) minutos por atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal não será considerado como hora extra.

23.1 - Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

9

24. DISPENSA REMUNERADA (De acordo com Artigo 473 da CLT):

- a) de um (1) dia por mês, limitado a três dispensas anuais, e outras que se fizerem necessárias, sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.
- b) de dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência econômica.
- c) de três (3) dias por casamento.
- d) de um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.
- f) Dispensa remunerada do tempo que tiver que comparecer em juízo.

25. ABONO ANUAL DE FALTAS – Abono de faltas de um dia no curso do ano efetivamente trabalhado para o tratamento de interesses particulares, mediante prévia solicitação ao empregador com a antecedência mínima de 24 horas.

26. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - Admissão do Sindicato profissional como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

27. CLÁUSULA ASSISTENCIAL - Os empregadores descontarão, mensalmente, a partir do mês da data-base julho de 2019, na folha de pagamento dos empregados beneficiados com a presente convenção e que manifestarem expressamente e por escrito sua concordância, o valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor do respectivo piso salarial, de que trata a cláusula 4ª (quarta) e repassarão os valores ao Sindicato Profissional até o dia dez (10) do mês subsequente à efetivação do desconto, sob pena de multa de dois por cento (2%), juros de mora de um por cento (1%) ao mês e correção monetária na forma da lei.

28. ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS ESCOLARES E OUTRAS - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com a antecedência de, pelo menos quarenta e oito (48) horas.

28.1 - Fica assegurada ao empregado estudante a saída do local de serviço, antes do final da jornada de trabalho, para deslocar-se a outra cidade, a fim de, no turno da noite, frequentar Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressalvados os acordos já celebrados.

29. EXAMES VESTIBULARES. FALTA COMPENSADA – Na hipótese de o empregado vir a prestar exame vestibular poderá o mesmo, a seu critério, deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, e mediante ulterior compensação, nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando as provas para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que o empregador seja comunicado com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

30. VALE TRANSPORTE - O vale transporte será concedido aos empregados nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

31. MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independente de outras sanções legais cabíveis.

32. ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - Fica estipulado que os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha, nos moldes do PLANO EMPRESARIAL – planos 1 - Básico (CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES – com pagamento de 50% da consulta) e 2 – OPCIONAL (HOSPITALAR – com exclusão por impossibilidade financeira, de cobertura para AIDS), sendo que a despesa mensal de custeio do plano e das consultas serão suportadas equitativamente – 50% pelo empregador e 50% pelo empregado.

32.1 – Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que já tenha firmado convênio anteriormente.

32.2 – A critério do empregado esse poderá incluir seus dependentes no Plano, desde que contratualmente viável, suportando a integralidade das despesas mensais de custeio do plano e das consultas dos seus dependentes que vier a cadastrar no Plano assistencial escolhido, sem ônus para o empregador.

32.3 – Para beneficiar-se do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar, expressamente e por escrito, o seu interesse em participar, dirigindo correspondência a esse respeito ao seu empregador, autorizando os descontos em folha de pagamento.

33. SAÚDE OCUPACIONAL - A categoria econômica dos registradores públicos fica desobrigada de indicar um médico coordenador para o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela Portaria nº 8, da SSST/Mtb, de 08.05.96.

34. SEGURO DE VIDA - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuência dos mesmos, podendo ser descontado, parcial ou integralmente, do salário do empregado o valor pago a esse título.

35. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com três ou mais empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 20,00 vinte reais), por dia de efetivo trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

35.1 – A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurada a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no “caput” da presente cláusula.

35.2 – O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

36. GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR - O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato de trabalho, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação inequívoca, ao empregador, do estado gravídico até sessenta dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da extinção do contrato de trabalho, ou indenização compensatória. Vencido o prazo, sem a comunicação, dar-se-á por definitivamente extinto o vínculo, nada sendo devido à empregada a esse título. A comunicação da gravidez deverá vir acompanhada de documento comprobatório, de maneira que a "confirmação" da mesma, prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT, da Constituição Federal, não renda ensejo a dúvida.

37. GARANTIA NO EMPREGO – APOSENTADORIA - Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de completar o período legalmente previsto para aposentadoria por idade e/ou por tempo de contribuição, têm assegurado a garantia no emprego por esse período, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Efetividade mínima de 10 (dez) anos com o atual empregador;
- b) Faça comunicação, inequívoca, ao empregador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do início do período de 12 meses de que trata a presente cláusula, em documento com no mínimo duas vias, com a assistência do sindicato profissional e o ciente do empregador.

37.1 - Essa garantia cessará, incontinenti, ao final do período de doze (12) meses, na hipótese de o empregado não se aposentar na data aprazada, ou lhe for negada, pelo órgão previdenciário, a sua aposentadoria.

37.2- A garantia no emprego de que trata o *caput* da presente cláusula só será assegurada uma única vez, não sendo viável renová-la.

37.3 - O empregado que esteja cumprindo o aviso prévio, na data de início de vigência desta Convenção, não faz jus a esta garantia.

37.4- O empregado que se encontrar no cumprimento do aviso prévio não poderá invocar a garantia instituída por esta cláusula.

38. REDUÇÃO DO INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – As serventias, cuja jornada de trabalho exceda a 6 (seis) horas, estão autorizadas a reduzir o intervalo para repouso e alimentação, de maneira a manter dito intervalo, no mínimo, em 45 (quarenta e cinco) minutos, não computável na duração do trabalho.

39. GARANTIA NO EMPREGO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação da entidade sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

40. AUXÍLIO CRECHE - Os empregadores da categoria econômica aqui representada que possuam mais de cinco empregados deverão reembolsar mensalmente, ao genitor que comprovadamente exerça a guarda dos filhos, as despesas realizadas, mediante comprovação, com a guarda legal, vigilância e

assistência por filho, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, no valor de até R\$ 194,18 (cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), por filho.

39.1 – O presente auxílio não integrará nem se incorporará ao salário para qualquer efeito.

39.2 – Esse auxílio não será obrigatório para os empregadores que possuam creche própria ou mediante convênio com creches particulares em condições favoráveis.

39.3- O pagamento deste auxílio não poderá sofrer cumulação, para o caso do casal (pai e mãe) do menor trabalharem para o mesmo empregador e no mesmo estabelecimento.

39.4 - O auxílio previsto no caput será devido a partir do requerimento formulado pelo empregado ao empregador até a data em que o menor completar 6 anos de idade, sem efeito retroativo.

39.5 – A empregada cujo filho nascido prematuramente ou com problemas de saúde que, mediante laudo médico, tenha contra indicação a frequência à creche, terá direito a receber o valor ajustado no *caput* desta cláusula, independente de comprovação de despesas, a partir do final da licença a gestante e até a data em que a criança completar 1 (um) ano de idade.

41. EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO – NOVA CONTRATAÇÃO

Na hipótese de extinção da delegação ao titular do serviço de registro, seguida de novo vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção), ou em regime de interinidade, os novos contratos de emprego dos trabalhadores que forem recontratados, ainda que sem solução de continuidade no exercício das atividades, não se comunicam com o período anterior de trabalho, sendo considerados contratos de emprego distintos e independentes para todos os fins legais, inclusive para pagamento de adicional de tempo de serviço e de cômputo do período aquisitivo de férias.

40.1 O registrador que assumir a serventia através de vínculo definitivo (delegação por concurso de ingresso ou remoção) ou em regime de interinidade deverá formalizar novo contrato de emprego, com início a partir de sua investidura (posse) da nova delegação.

40.2 – Os contratos de emprego mantidos pelo registrador que assume a delegação interinamente serão considerados como de prazo indeterminado, devendo ser reservado valor para as rescisões dos contratos de trabalho por provisionamento pessoal ou mediante a constituição de fundo rescisório, caso autorizada sua constituição pela autoridade judiciária competente.

40.3 – O registrador que assumir a delegação por concurso de ingresso ou remoção e que decidir recontratar os empregados que mantinham vínculo com o delegado anterior não poderá reduzir os salários contratados com o antigo empregador, exceto se houver expressa concordância do trabalhador com a assistência sindical. No caso da designação como interino, os salários anteriormente praticados também não poderão ser reduzidos, mas a recontração dependerá da autorização da autoridade judiciária competente.

40.4 – Os contratos de trabalho firmados pelos registradores estão vinculados exclusivamente à pessoa natural do titular, único e efetivo empregador e responsável pelas obrigações decorrentes do contrato laboral, exceto no caso de interinidade.

42. PRAZO DE VIGENCIA

A presente convenção terá vigência a partir de 1º de julho de 2019 até 30 de junho de 2020, comprometendo-se os convenentes a promover o registro no sistema mediador¹, devendo as eventuais diferenças, a favor dos empregados, ser creditadas na primeira folha do pagamento elaborada após o arquivamento desta Convenção.

41.1 – Na hipótese de alguma inconsistência no registro sindical que inviabilize sua transmissão eletrônica pelo “mediador” os convenentes se comprometem a fazer o registro ou averbação da presente Convenção perante o ofício de registro de títulos e documentos.

41.1.1 – Independentemente do registro ou averbação junto ao ofício de registro de títulos e documentos, a presente Convenção está revestida de força obrigatória, fazendo lei entre as partes e plenamente exigível o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações assumidas pelos contraentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

43. EFICÁCIA JURÍDICA - Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente convenção coletiva de trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre e Pelotas, 28 de julho de 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRARIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

João de Castro Teixeira Neto
JOÃO DE CASTRO TEIXEIRA NETO – PRESIDENTE
CPF 399080540-158

SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RGS – SINDIREGIS

Calixto Wenzel
CALIXTO WENZEL – PRESIDENTE
CPF 133371220-00

PRIMEIRO TABELIONATO - PELOTAS
Silvani Wrege
Escrivente Autorizada

1º TABELIONATO DE PELOTAS
Rua Anchieta, 2002 - Pelotas/RS - CEP 96015-420
Fone/Fax: (53) 3225-4144 - tabelionatozulmira@gmail.com

Bel. Zulmira Lopes Rodrigues
Tabeliã

Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a firma de **JOÃO DE CASTRO TEIXEIRA NETO**. Dou fé.

Em testemunho da verdade
Pelotas-RS, terça-feira, 23 de julho de 2019
Silvani Wrege - Escrivente Autorizada

Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40 = R\$ 8,60 -
0422.01.1900002.05101

Wanderley Marcelino
WANDERLEY MARCELINO
OAB-RS 16.635

¹ <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>